

Proc.de Multa nº 07/2022

Requerente: Direção Geral do Tribunal de Contas

Requeridos: Dra Deotina Carvalho

Sentença nº47/ 2ª S-TdC/2023

I. Relatório

A Direção Geral do Tribunal de Contas, requereu nos termos do nº 2 do artigo 58º da LOFTC, instauração do processo de multa pela falta de remessa tempestiva do processo de conta de gerência da Embaixada de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe, contra a Dra. Deotina Carvalho, Embaixadora da referida entidade, residente em São Tomé e Príncipe.

Alega que a Embaixada apresentou a conta de gerência referente ao Tribunal de Contas o processo da conta de regência da referida entidade, ano económico de 2020 no dia 18 de outubro de 2021, ou seja, fora do prazo legal estabelecido, quando devia fazê-lo até o dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

Devidamente citado, a Dra. Deotina Carvalho, apresentou contestação, dizendo que o atraso deveu-se a várias dificuldades técnicas ao nível do acesso à Plataforma do Sistema Integrado do Tribunal de Contas, e anexou cópias das mensagens trocadas sobre esta matéria com o técnico informático do Tribunal de Contas e o pessoal da Secretaria Judicial, como comprovativos.

II. Fundamento de facto

Considerando o pedido formulado, para instauração do processo pela entrega intempestiva da conta de gerência, nos termos do nº 2, artº58, da LOFTC e tendo a conta a alegação apresentada, aceita-se a justificação da entrega da conta com atraso.

III. Decisão

Pelo exposto, e nos termos do nº2, artº100 da Resolução nº3/2018, de 7 de dezembro, ordena-se o arquivamento dos presentes autos.

Sem emolumentos.

Registe e Notifique

Praia 27 de abril de 2023

O Juiz Conselheiro



Claudino Maria Monteiro Semedo